



Controladoria Geral do Município

Parecer: nº 140222-05/CGMU.CI/Decreto/131/2013/GAB/2022.

Processo: nº 140222-05A/Análise de documentos que fazem referência ao **PROCESSO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022 – PG – SRP/PMU – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS BÁSICOS DE CONSTRUÇÃO PARA MANUTENÇÃO DE FÁBRICA DE BLOQUETES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS-PA**, conforme condições e especificações estabelecidas no Anexo I do Edital e Edital do referido Pregão Presencial.

Origem: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Documento: Comunicação Interna nº 010/2022/Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitação, Processo Pregão Presencial nº 001/2022 – PG – SRP/PMU, Ofício nº 002/2022 /Requisitório/Justificativa/Planilha/Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, fls. 01/05, Despacho da Secretaria Municipal de Administração e Finanças/PMU ao Departamento de Licitações e Contratos, fls. 06, Solicitação/Cotação de Preços da Empresa PRIORE – COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – CNPJ: 06.902.574/0001-31, fls. 07/09, Solicitação/Cotação de Preços da Empresa FERMASIL COMÉRCIO EIRELI – CNPJ: 08.347.008/0001-30, fls. 10/14, Solicitação/Cotação de Preços da Empresa BRASFORT EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – CNPJ: 17.881.358/0001-73, fls. 15/19, Mapa de Cotação de Preços – Preço Médio, fls. 20, Despacho do Departamento de Compras/Justificativa de Cotação, fls. 21, Despacho – Certificação da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação Institucional, evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão Incumbido de Executar a Programação Orçamentária) – 2022 – Lastro Orçamentário, fls. 22, Despacho – Certificação do Departamento de Tesouraria da Disponibilidade Financeira – 2022 – Lastro Financeiro, para realização do Processo, fls. 23, Despacho da Secretaria Municipal de Administração e Finanças/PMU à Comissão de Licitações/Contratos, fls. 24, Despacho da Secretaria Municipal de Administração e Finanças ao Departamento de Licitações e Contratos, fls. 25, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, fls. 26, Termo de Autorização da Chefe do Executivo à Comissão Permanente de Licitações, fls. 27, cópia do Decreto nº 01/2022, fls. 28, Processo Administrativo nº 002/2022/SEMAF



– Termo de Autuação, fls. 29, Relatório da Autuação – Comissão Permanente de Licitação, fls. 30/31, cópia da Justificativa da realização da modalidade de Pregão Presencial – Comissão Permanente de Licitação – CPL, fls. 32/33, Minuta do Recibo de Retirada do Edital pela Internet, fls. 34, Minuta do Edital, fls. 35/74, Despacho à Assessoria Jurídica, solicitando manifestação sobre a Minuta do Edital em questão, fls. 75, Parecer Jurídico, manifestando-se pela regularidade do ato, fls. 76/80, cópia da Portaria nº 003/2022/PMU, fls. 81, Recibo de Retirada do Edital pela Internet, fls. 82, Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 001/2022 – SRP/PMU, fls. 83/125, cópias dos atos de publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial União e Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, no dia 27 de janeiro de 2022, fls. 126/127, Fase Externa, fls. 128, Lista de Presença, fls. 129, Juntadas de Credenciamento, fls. 130, Termo de Credenciamento da Empresa PRIORE – COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – CNPJ: 06.902.574/0001-31, fls. 131/151, Juntadas de Proposta de Preços, fls. 152, Proposta de Preços da Empresa PRIORE – COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – CNPJ: 06.902.574/0001-31, fls. 153/154, Juntadas de Documentos Habilitação, fls. 155, Habilitação Jurídica, Fiscal e Tributária da Empresa PRIORE – COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – CNPJ: 06.902.574/0001-31, fls. 156/212, Ata de Realização do Pregão Presencial, fls. 213/214, Resultado de Julgamento da Licitação/Termo de Adjudicação do Pregão Presencial nº 001/2022 – PG – SRP/PMU, fls. 215, Juntada de Proposta Consolidada, fls. 216/217, Resumo das Propostas Vencedoras – menor preço, fls. 218 e Despacho da Comissão Permanente de Licitação – CPL ao Controle Interno, fls. 219.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitação.

ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

PRELIMINARMENTE

Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato Nº 23, de 16 de dezembro de 2020), e na Lei Municipal nº 285/2010.

Destaca-se que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, sendo esta atribuição restrita aos Secretários ordenadores de despesas e ao Gestor Municipal, atuando somente o Controle Interno, na análise documental que lhes são

apresentadas.

A responsabilidade solidária do Controlador Interno, so será alegada, quando, conhecendo a ilegalidade ou irregularidade, não as informar ao Gestor, ao Presidente da Câmara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a atribuição constitucional de apoiar o Controle Externo.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação do Controle Interno, de forma meramente opinativa, com base nos documentos que compoe o processo.

1 - FUNDAMENTAÇÃO

Pregão é definido como a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

O Processo de compras de bens e serviços comuns para a municipalidade, devem ser submetidos aos princípios, conforme dispõe as Lei n.º 10.520/02, e Lei Complementar 123/06 e as alterações pertinentes:

“Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

“Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”

PROCEDIMENTO DO PREGÃO – OPERACIONALIDADE:

As práticas adotadas para o emprego da modalidade licitatória pregão estão juridicamente condicionadas aos princípios básicos que norteiam a Lei 8.666/93, quais sejam:

- Legalidade – A Administração Pública deve limitar seus atos àquilo que estiver previsto em Lei;
- Impessoalidade – O interesse público prevalece nas decisões adotadas pelos administradores, e não o interesse do administrador;
- Moralidade – Moralidade administrativa abrange padrões objetivos de



condutas exigíveis do administrador público, independentemente, inclusive, da legalidade e das efetivas intenções dos agentes públicos;

- Igualdade – Não se pode propiciar tratamento diferenciado entre os licitantes;

- Publicidade – O procedimento licitatório é público, exceto quanto ao conteúdo das propostas, enquanto não ocorrer sua abertura oficial;

- Probidade administrativa - moralidade, honestidade no trato da coisa pública;

- Vinculação ao instrumento convocatório - a administração deve prender-se à linha que traçou para a realização do certame, ficando adstrita às regras que estabeleceu; Julgamento objetivo

- Celeridade – Atos contínuos mais céleres e engajados em que se põe ao largo a burocracia desnecessária mediante a reorganização do momento de concretização de cada ato e fase do certame licitatório;

- Finalidade – A Administração Pública não destitua ou preordene seus atos desviando-os para outros interesses ou finalidades;

- Razoabilidade – Busca a congruência dos atos administrativos e dos seus fins, tanto que um ato pode ser plenamente eficiente, atingindo econômica e plenamente o seu objetivo específico, mas pode não ser razoável para o atendimento dos fins da Administração Pública;

- ato administrativo será inválido juridicamente, mesmo dentro dos limites estabelecidos em lei, se foi desarrazoado, incoerente ou praticado sem considerar as "situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da discricção manejada;

- Proporcionalidade – ninguém deve estar obrigado a suportar constrições em sua liberdade ou propriedade que não sejam indispensáveis à satisfação do interesse público;

- Justo preço – Preço dos serviços ou materiais são coerentes tanto para o Estado quanto para o licitante.

2 – ANÁLISE

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Comunicação Interna nº 010/2022, requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do Processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial nº 001/2022 – PG – SRP/PMU.

Relatório:

Observou-se tratar-se de Pregão Presencial 001/2022 que tem como objeto **PROCESSO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022 – PG – SRP/PMU – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS BÁSICOS DE CONSTRUÇÃO PARA MANUTENÇÃO DE FÁBRICA DE BLOQUETES, PARA**



ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS-PA, contendo a existência de solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, através do Ofício nº 002/2022, de 04 de janeiro de 2022. Fls. 01/05.

Cabe esclarecer que os pedidos encaminhados pelos Secretários Municipais requerem o fornecimento dos materiais com quantidades previstas para a data de validade da Ata de Registro de Preço.

Verifica-se que foram juntadas 03 (três) cotações de preço iniciais, como segue: Empresa **PRIORE – COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – CNPJ: 06.902.574/0001-31**, valor proposto foi de R\$ 943.750,00 (Novecentos e quarenta e três mil, setecentos e cinquenta reais). A Empresa **FERMASIL COMÉRCIO EIRELI – CNPJ: 08.347.008/0001-30**, o valor proposto foi de R\$: 1.195.000,00 (Um milhão, cento e noventa e cinco mil reais). A Empresa **BRASFORT EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – CNPJ: 17.881.358/0001-73**, o valor proposto foi de R\$: 990.000,00 (Novecentos e noventa mil reais). Fls. 07/19. Resultando no Valor Médio Base para o Pregão de **R\$ 1.042.916,67 (Um milhão quarenta e dois mil novecentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos)**.

Constante apenas Mapa de Cotação de Preços – preço médio, de fls. 20.

Foi observado que houve justificativa, termo de referência apresentado pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, referente a Registro de Preços, que deverá ser observado em todas as fases do processo licitatório e autorização pela autoridade competente permitindo abertura do procedimento de Registro de preço por Pregão Presencial.

O Processo Licitatório foi autuado no Sistema de Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de materiais básicos de construção para manutenção de fábrica de bloquetes, para atender as demandas da secretaria municipal de obras e infraestrutura do município de Ulianópolis-PA, com fundamentação legal na Lei Federal nº. 10.520/2002 e subsidiariamente Lei Federal nº. 8.666/93.

Juntada da minuta do edital fls. 35/74. Houve encaminhamento do Processo, Parecer Jurídico fls. 76/80, afirmando tratar-se de Sistema de Registro de Preço, menor preço por item, afirma que o edital seguiu os requisitos legais e opina quanto ao prosseguimento do certame, porém, não há análise jurídica quanto a fase externa do processo licitatório e recomenda o encaminhamento ao Controle Interno e



posterior envio para homologação pela autoridade competente, o que foi prontamente seguido.

Elaborado Edital com seus anexos, publicado Aviso de Licitação dia 27/01/2022, convocando para o Pregão dia 14/02/2022 as 09:00h, as fls. 126/127.

Apresentação de nova Proposta de Preço da Empresa **PRIORE – COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – CNPJ: 06.902.574/0001-31**, valor R\$ **967.500,00 (Novecentos e sessenta e sete mil e quinhentos reais)**. A qual foi a única presente no certame. Fls. 152/154. Constam documentos de habilitação da Empresa, às fls. 156/212.

Conforme Ata de Realização deste Pregão Presencial realizado em 14 de fevereiro de 2022, compareceu 01 (uma) empresa: **PRIORE – COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – CNPJ: 06.902.574/0001-31**, representada por Laura Gomes Priore, sendo, portanto, a única habilitada. Apresentou Proposta Consolidada, com valor de **R\$ 940.000,00 (Novecentos e quarenta mil reais)**. Fls. 216/217.

Após a conclusão do Pregão, foram juntadas a Proposta Consolidada da Empresa vencedora, o Termo de Adjudicação do Pregão Presencial nº 01/2022-SRP/PMU e o Resumo de Propostas Vencedoras: **PRIORE – COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – CNPJ: 06.902.574/0001-31** – adjudicado valor de **R\$ 940.000,00 (Novecentos e quarenta mil reais)**, fls. 215/218. Processo encaminhado ao Controle Interno para análise da regularidade, fls. 219.

Dessa forma, neste momento inicial do exame, conforme o que foi proposto, averiguamos o referido objeto, assim como os aspectos relacionados ao valor da proposta, a qual foi analisada, conforme lei 8.666/93 e Lei n.º 10.520/2002 e suas alterações e ainda com base nos princípios basilares da Administração Pública.

3-Conclusão

Diante do exposto, esta Controladoria *opina* no sentido de *que poderá ser dado prosseguimento no feito*, sempre observando antes do pedido dos materiais as necessidades apontadas, o planejamento e o projeto escrito de cada setor, de forma que não haja desperdícios de materiais e em caso de sobras, que por ventura tenha requerido e não utilizados que possam ser devolvidos e deduzidos das notas, se já houver emitido as Notas Fiscais, compensados os valores.



Que seja obedecida sempre a quantidade requerida e observado na confecção do contrato, o qual consta sua minuta no anexo III do edital, a vinculação ao termo de referência consolidado e aprovado pela Excelentíssima Prefeita Municipal, bem como o período de validade para o exercício do ano corrente.

Assim, recomenda-se a lavratura do Termo do Contrato, obedecendo as recomendações deste parecer, assim como o chamamento das empresas vencedoras para as devidas assinaturas.

Cumpram as publicações recomendadas, conforme cláusula 14, item 14.3 da Minuta do Contrato, juntada às fls. 111/112, visando a convalidação de evidências que demonstrem a não lesão do interesse público, nem prejuízo à terceiros, e ainda que produzam seus efeitos legais.

As orientações fazem-se necessárias em observância ao princípio da legalidade, entre outros princípios, bem como com intuito de não lesar o patrimônio público em detrimento do enriquecimento ilícito de terceiros.

Recomendamos a designação de um fiscal de contrato para cada Secretaria e ainda ao liquidante, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais, tributárias e ou trabalhistas, que por ventura, possam encontrar-se vencidas no processo em análise e durante todo o processo de liquidação do referido contrato.

Assim, considerando as razões e justificativas acostadas ao processo, esta Controladoria opina pela homologação, após o cumprimento dos atos necessários ao Processo licitatório tornando-o legal e legítimo.

Foram estes os documentos apresentados a este Controle nesta data.
Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Ulianópolis/PA, 14 de fevereiro de 2022.

Controlador Geral do Município
Decreto nº 461/2021